Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
24/02/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 24/02/25
Protocolo

MOÇÃO Nº 6 , DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seus Vereadores subscritores, nos termos dos arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipotecam, após deliberação legislativa, Moção de Repúdio à decisão unânime do Supremo Tribunal Federal (STF) de manter a íntegra da decisão que descriminalizou o porte de maconha para uso pessoal.

Dê-se ciência dessa Moção ao Excelentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF).

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 20 de fevereiro de 2025.

Rondinelle Batista
Vereador/Novo

Antonio Marcos
Vereador/PSD

Valdecir Alcantara
Vereador/Progressistas

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Xavier
Vereador/Republicanos

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL

P. modal
Policial Madril
Vereador/PP

Hudson Moreschi
Vereador/Podemos

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos

Mauri Schaffer
Vereador/PSD

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD

Exposição de Motivos.

A presente Moção tem por objetivo manifestar repúdio à decisão do Supremo Tribunal Federal, a qual manteve integralmente o entendimento sobre a descriminalização do porte de maconha para uso pessoal. A decisão foi proferida no Recurso Extraordinário (RE) 635.659, que

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

analisou, à luz do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, a compatibilidade do artigo 28 da Lei 11.343/2006, que tipifica o porte de drogas para consumo pessoal com os princípios constitucionais da intimidade e da vida privada.

A decisão do STF, ao descriminalizar o porte de maconha e estabelecer limites para diferenciar usuários de traficantes, vai contra os princípios fundamentais que sustentam nossa sociedade. Tal ato enfraquece a segurança pública e coloca em risco o futuro das famílias brasileiras, principalmente as mais vulneráveis.

Ao transformar a posse de maconha em uma infração administrativa sem repercussão penal, o STF esvazia a autoridade das Forças de Segurança e da Justiça, que terão ainda mais dificuldades para conter o avanço das drogas. Além disso, a fixação do limite de 40 gramas e a permissão para posse de até seis plantas fêmeas de maconha criam um cenário confuso e perigoso. Quem garante que essa quantidade não será usada para abastecer pequenos esquemas de tráfico? se a comercialização de entorpecentes continua ilegal no Brasil, conforme a Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), que tipifica o tráfico de drogas no País, especificamente o Art.33, que estabelece as penalidades para quem vende, comercializa, transporta, fábrica ou distribui drogas ilícitas, de onde virão os 40 gramas permitidos? Na prática, com isso, o crime organizado ganha ainda mais espaço.

Com essa decisão o STF assume um papel de legislador, usurpando a função do Congresso Nacional e impondo à sociedade uma decisão que não reflete o desejo da maioria dos brasileiros, desrespeitando a tripartição dos Poderes, um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito. Isso cria um cenário de insegurança jurídica e expõe um evidente caso de ativismo judicial, que exige nossa atenção e nosso posicionamento.

A decisão do STF ao descriminalizar o porte de maconha para uso pessoal afronta diversos princípios constitucionais e valores fundamentais que sustentam a ordem jurídica e social do país. Entre os principais princípios violados, podemos destacar:

- Princípio da Legalidade (art. 5º, II, CF);
- Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º, CF);
- Princípio da Segurança Pública (art. 144, CF);
- Princípio da Proteção à Infância e Juventude (art. 227, CF);
- Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, CF);

Por fim, é preciso lembrar que o consumo de drogas não é uma questão apenas individual. A maconha, embora seja frequentemente tratada com romantização por setores progressistas, está diretamente associada a problemas como evasão escolar, aumento da violência e destruição de famílias. A decisão do STF não combate o problema das drogas, mas sim o agrava, abrindo precedentes perigosos para a sociedade brasileira.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA